



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.113, DE 30 DE JUNHO DE 2026

ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Considerando o Processo Administrativo nº. 17.137/2026.

O PREFEITO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os representantes integrantes do Conselho Municipal de Transparência, passando a vigorar as seguintes substituições:

I – fica substituído o Sr. Gilson Meireles dos Santos pelo Sr. Leandro Tagliate Tedesco, como representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

II – fica substituída a Sra. Raphaela Correia Pereira pela Sra. Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges, como representantes dos Conselhos Municipais;

III – onde constar a denominação Secretaria Municipal de Finanças, passa a constar Secretaria Municipal de Fazenda, em razão da alteração da nomenclatura da unidade administrativa.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Controladoria Geral: Rodrigo Peter Peterle

Ouvidoria Geral: Maria Carolina Rodrigues Barbosa

Procuradoria Geral: Maiko Gonçalves de Souza

Secretaria Municipal de Planejamento: Hassan Rezende Spadarott Bullus

Secretaria Municipal de Fazenda: Fernanda Cunha Nico

Secretaria Municipal de Comunicação: Leandro Tagliate Tedesco

II – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:

Kivia Zamprogno do Nascimento Clarindo

Leonilza Ramos dos Santos Barros Borges

III – REPRESENTANTE DA OAB – SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS:

Gabriel Almeida Ferreira – OAB/ES 37.242



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 19.113/2026

Art. 2º Os mandatos dos membros referidos nos incisos II e III do art. 1º terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Os membros titulares serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por suplentes formalmente indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 4º O Conselho **será presidido pelo Controlador Geral do Município**, nos termos do art. 20 da Lei de Integridade.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Controlador-Geral, a presidência será exercida por outro membro por ele designado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal